CONTRATTOADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 97
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 143/2022– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 024/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 056/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI (CNPJ n° 34.914.897/0001-80) PARA FORNECIMENTO DE PARQUE INFANTIL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 34.914897/0001-80, sediada na Rua Atílio Bigoto, nº 86, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala – Nova Aliança-SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rafael Moreira Rolim, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 64.405.095-0-SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob o n° 068.812.809-20, residente e domiciliada em São José do Rio Preto -SP.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 024/2022, instruída através do Processo Administrativo n° 143/2022– CPL/PMAA, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUE INFANTIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 024/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920
ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914897000180

ÃO DE LICITAÇÃO
98
RUBRICA

presentes no Processo Administrativo n° 143/2022– PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de ***R$ 29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais)***, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

QTD	DESCRITIVO
01	**Parque Infantil com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021 laudos de Determinação de condutividade elétrica e Ensaios de resistência ao intemperemos em camara uv-B** 02 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telhacolonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 0,80). 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 0,80) com coqueiro decorativo em plástico roto moldado medindo 1,30 x 1,30 x 0,35m. 01 - Tobogã em formato sinuoso em plástico roto moldado com borda e poeteira.01 - Teia de cordas baby em plástico roto moldado medindo: 1,00 x 0,80m 01 - Escada com quatro degraus e proteção colorida em plástico roto moldado. 01 – Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo: 0,90 x0,80m. 01 – Túnel em plástico roto moldado medindo 1,00 x 0,80 com bordas em plástico roto moldado. 01 - Mini Passarela fixa com assoalho e proteção em plástico rotomoldado medindo 1,00m.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920 Assinado de forma digital por RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920 Dados: 2022.09.15 11:23:19 -03'00'

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914897000180 Assinado de forma digital por ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914897000180 Dados: 2022.09.15 11:23:32 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
99
ASSESSORIA JURÍDICA

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

02 06 00		Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação		
615	12.365.0130.1004.0000 4.4.90.52.00 542 999 000	Aquisição de Equipamentos Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	30.000,00 F.R.: 1 542 01	
616	12.365.0130.2065.0000 3.1.91.13.00 542 999 000	Remun do Magistério Ensino Infantil FUNDEB 70% - CRECHE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	40.000,00 F.R.: 1 542 01	
617	12.365.0130.2065.0000 3.1.90.11.00 542 999 000	Remun do Magistério Ensino Infantil FUNDEB 70% - CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	210.000,00 F.R.: 1 542 01	
620	12.365.0130.1013.0000 4.4.90.51.00 542 999 000	Const.Ampl.e Rec.de Creches OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 542 01	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920 Assinado de forma digital por RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920 Dados: 2022.09.13 11:28:45 -03'00'

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914893000180 Assinado de forma digital por ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914893000180 Dados: 2022.09.13 11:28:56 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 100
RUBRICA

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920

BOTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914897000190

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 101
RUBRICA

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração Independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, qualsquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914897000180

DE LICITAÇÃO
102
RUBRICA

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei n° 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06661280920

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914897000160

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 103
RUBRICA

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELE:34914897000180

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 104
RUBRICA

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Municipio Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 15 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI
Contratante

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920
Assinado de forma digital por RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920
Dados: 2022.09.15 11:28:24 -03'00'

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO – EIRELI
CNPJ nº 34.914897/0001-80
Sr. Rafael Moreira Rolim
RG nº 64.405.095-0-SSP-SP CPF sob o nº 068.812.809-20
Contratada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 106
RUBRICA

Testemunhas:

01 – Nome: Djardison Borges Abreu
CPF: 800.045.553-68

02 – Nome:
CPF:

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920
ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34934870001

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 107

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 143/2022 – CPL/PMAA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 024/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 056/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ N° 06.554.018/0001-11)

CONTRATADO: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI (CNPJ: 34.914.897/0001-80)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUE INFANTIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 14.133/21

VALOR GLOBAL: de R$ 29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

Antônio Almeida/PI, 15 de setembro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5A4075AD8E98E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PC AGOSTINHO VARAO, 176, CENTRO
06594018/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 10 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.339

Abre no orçamento vigente crédito Adicional especial e dá outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.000,00

02 08 00 Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação

610	12.365.0130.1004.0000 4.4.90.52.00 642 000 000	Aquisição de Equipamentos Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 642 31
616	12.365.0130.2055.0000 3.1.91.13.00 642 000 000	Remun.do Magistério Ensino Infantil FUNDEB 70% - CRECHE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	40.000,00 F.R.: 1 642 31
617	12.365.0130.2056.0000 3.1.90.11.00 642 000 000	Remun.do Magistério Ensino Infantil FUNDEB 70% - CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	210.000,00 F.R.: 1 642 31
620	12.365.0130.1013.0000 4.4.90.51.00 642 000 000	Const.Amp.e Rec.de Creches OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	30.000,00 F.R.: 1 642 31

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 300.000,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO

ANTÔNIO ALMEIDA, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PC AGOSTINHO VARAO, 176, CENTRO
06594018/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 10 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.339

Id:01AB1CEA9AD6EB48

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - Centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 143/2022 – CPL/PMAA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 024/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11)

CONTRATADO: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI (CNPJ: 34.914.897/0001-80)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUE INFANTIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: de R$ 29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

Antônio Almeida/PI, 15 de setembro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518E97FB862EB43

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 143/2022– CPL/PMAA, referentes à Dispensa de Licitação nº 024/2022, **RESOLVE:**

AUTORIZAR a contratação da empresa ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI (CNPJ: 34.914.897/0001-80) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUE INFANTIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, pelo valor global de R$ 29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais).

Atesta-se a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que antes da formalização do contrato administrativo o Agente de contratação deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Antônio Almeida/PI, 13 de setembro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:0F8BD39E423AE8F7

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 – CMAA

I – PARTES

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI		
END:	Praça Agostinho Varão, 176, Centro		
C.N.P.J (MF)	04.098.413/0002-27		
REPRESENTADA POR	FABIO CÉSAR MARTINS OLIVEIRA		
C.P.F.:	703.243.873-34	RG: 1.103.968- SSP/PI	CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADO (A)	JARDENILSON PEREIRA GUEDES		
END:	RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 411 - CENTRO		
CIDADE:	ANTONIO ALMEIDA-PI		
C.P.F.:	027.89.6673-80	RG: 19.938.044-5	Org. Exp.: SSP- SP

II – OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
01	Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços sem fins empregatícios, na Limpeza, conservação, capatarem e serviços gerais para atender as instalações do Prédio da Câmara Municipal, por um período de 01(um) mês, substituindo funcionária efetiva, Maria de Fátima Bispo Soares Seixas, que se encontra de férias a partir de 31 de agosto a 29 de setembro de 2022.	R$ 1.212,00
	VALOR TOTAL	R$ 1.212,00

III – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O objeto contratado será pago em única parcela, após conclusão dos serviços ora contratado.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

V – AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	Antonio Almeida (PI), 31de agosto de 2022.
JARDENILSON PEREIRA GUEDES CONTRATADO	FABIO CÉSAR MARTINS OLIVEIRA CONTRATANTE

VI – TESTEMUNHAS:

CPF: 824.202.975-34	CPF: 037124523-34

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

DE LICITAÇÃO
109

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONVOCADA:
ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO - EIRELI
34.914897/0001-80
Rua Atilio Bigoto, nº 86, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala – Nova Aliança-SP

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUE INFANTIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Antônio Almeida/PI, 16 de setembro 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	

RAFAEL MOREIRA ROLIM:06881280920

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI:34914897000180